



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

PROJETO LEI Nº 002/2021, de 08 de março de 2021

Disciplina a instalação de APARELHO ELIMINADOR DE AR em unidades servidas por ligações de água e esgoto, no âmbito do Município de Ibotirama-Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Ibotirama, Estado da Bahia, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente, servida por ligação de água e esgoto.

Parágrafo único - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 05 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por funcionário habilitado pela concessionária de abastecimento de água e/ou prestadora do serviço correspondente.

Art. 2º. O consumidor que decidir pela aquisição e instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto deste município.

Art. 3º. O consumidor pagará pela aquisição do equipamento, objeto desta Lei, em lançamento a ser realizado pela fornecedora na conta/fatura, após sua instalação, de uma só vez ou dividido em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único - Os custos da instalação do aparelho ficarão sob a responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água, sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art. 4º. Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 45 (sessenta) dias para efetuar a instalação do aparelho eliminador de ar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

Art. 5º. Para efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 6º. A empresa prestadora de serviço de água e esgoto informará ao usuário acerca das medidas ora adotadas, através da conta mensal, bem como em seus materiais publicitários e por outros meios que considerar necessários, nos três meses subsequentes à regulamentação desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários deste exercício.

Art. 9. A presente Lei está fundamentada na Lei Estadual da Bahia nº 13.583 de 14 de setembro de 2016.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 08 de março de 2021.

André Gessé Morais

VEREADOR/AUTOR DO PROJETO

Adeilton dos Santos Cruz

Vereador

Aldenor Moreira Jorge Junior

Vereador

Antenor Pinto Mariano Filho

Vereador

Evanio Alves dos Santos

Vereador

Felisberto Gomes dos Santos

Vereador

Glauber Lessa Coelho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

Jean Charles Alexandre

Vereador

José Tavares da Silva

Vereador

Leila Cristina Porto Brito Santos

Vereadora

Silvano Santos de Almeida

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 001/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Visa tornar o pagamento de consumo de água justo, levando em conta o acréscimo de cerca de 30% nas contas por conta dos bolsões de ar formados nas tubulações. “Os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas das unidades são tão grandes e potentes que aceleram visivelmente os ponteiros dos hidrômetros e o intuito é acabar com isso”, acrescentando que os hidrômetros não possuem tecnologia suficiente para separar a água do ar e registra, portanto, a pressão como consumo realizado. O consumidor, seja pessoa física, jurídica, comercial ou industrial, que decidir adquirir e instalar o equipamento deverá encaminhar pedido por escrito à empresa fornecedora do serviço de seu município ou região, podendo pagar o valor em até 12 vezes.

Entrou em discussão na Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista o Projeto de Lei de nº 13/2019, de autoria do vereador Jorge Bezerra (SD) e em Centenas de Municípios do Brasil e existe uma Lei estadual e uma federal que a ampara, que pretende assegurar aos usuários dos serviços de água o direito de instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro. O objetivo é garantir ao consumidor o pagamento justo pelo consumo de água, levando em conta que comprovadamente existe um sobre consumo em torno de 30% nas contas.

O projeto determina que os custos da instalação do aparelho ficarão sob a responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água, sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Eliminadores de ar:

Instalada antes do hidrômetro, essa peça causa certa discordância, uma vez que até o hidrômetro a rede é pública.

Os eliminadores de ar funcionam com um sistema de boias flutuadoras, que não deixam o ar passar

São feitos, geralmente, de metal, como o bronze, para evitar que enferrujem e, assim, contaminem a água.

André Gessé Moraes

VEREADOR/AUTOR DO PROJETO

PSB/ Ibotirama Bahia
